



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



CONTRATO Nº Nº 20250123

CREDENCIAMENTO Nº 002.2025-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250327/05

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20250123
, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTA DE
PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO(A) FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA HEALTH & CARE
CONSULTORIA, PES.ATEND. E GESTAO DE SAUDE LTDA:

O Município de PONTA DE PEDRAS/PA - PA, representado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF: Nº 11.797.106/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) INDIRA OLIVEIRA DE SOUSA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 368.069.192-00, residente na PONTA DE PEDRAS, estabelecida à TV D, 222, QUADRA11 CONJ JARDIM AMAZONIA, AGUAS BRANCAS, Ananindeua-PA, CEP 67033-470, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo neste ato representado pelo(a) Sr(a) JONATHAN SOUZA SARRAF, residente na TV D, N222, QUADRA11 CONJ JARDIM AMAZONIA, AGUAS BRANCAS, Ananindeua-PA, CEP 67033-470, portador do(a) CPF 018.021.042-40, ajustam o presente Contrato de prestação de serviços médicos plantonistas, médicos de atenção básica e exames de imagem nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250327/05 , parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CHAMADA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, MÉDICOS DE ATENÇÃO BÁSICA E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da CREDENCIAMENTO de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



082066	PLANTÕES MÉDICOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA TIPO 01	DIA	64,00	1.766,670	113.066,88
	CLÍNICO GENERALISTA 12 HORAS.				
082077	MÉDICO CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA TIPO 04	MÊS	1,00	20.875,000	20.875,00
082078	MÉDICO CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA TIPO 05	MÊS	1,00	20.875,000	20.875,00
082079	MÉDICO CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA TIPO 06	MÊS	1,00	20.875,000	20.875,00
082080	MÉDICO CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA TIPO 07	MÊS	1,00	20.875,000	20.875,00
082081	MÉDICO CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA TIPO 08	MÊS	1,00	20.875,000	20.875,00
114122	EXAMES DE IMAGEM / ULTRASSONOGRAFIA.	UNIDADE	197,00	58,330	11.491,01
				VALOR GLOBAL R\$	228.932,89

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no Termo de Referência.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis

2.3. O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 2025 é de R\$ 4.051.995,60 (quatro milhões cinquenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO Nº002.2025-FMS e, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1102.103020053.2.102 Manutenção da Unidade Mista de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 113.066,88, Exercício 2025 Atividade 1102.103010156.2.093 Manutenção das Ações de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 104.375,00, Exercício 2025 Atividade 1102.103010156.2.093 Manutenção das Ações de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 11.491,01, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA ENTREGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/21, através de termo aditivo.
- 6.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
- 7.2. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
- 7.3. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 7.4. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência) e no Termo de Credenciamento.
- 8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto este Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCIADA.
- 8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa.
- 8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) /Termo de Credenciamento.

8.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.6. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

10.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

10.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste contrato/termo de referência ou termo de credenciamento poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II- Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

10.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

10.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



10.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será no site da prefeitura www.pontadepedras.pa.gov.br na página do Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

11.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com nova redação dada pela Lei n.º 13.853/2019), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

11.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo.

11.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (INCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



14.2. Após a publicação deste Instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de PONTA DE PEDRAS/PA, através do link <https://pontadepedras.pa.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de PONTA DE PEDRAS - PA, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 09 de Junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE

HEALTH & CARE CONSULTORIA, PES. ATEND. E GESTÃO DE SAÚDE LTDA
CNPJ 28.523.669/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____